



Para a vida toda.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PENÁPOLIS

Avenida São José nº400 – Vila Martins

Penápolis – SP



ESTATUTO

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - PENÁPOLIS - SP
AUTENTICAÇÃO
 A presente cópia reprográfica esta conforme a original a mim apresentada, dou fé.
 PENÁPOLIS 03 MAIO 2023
 VALOR R\$ 4,63
 Elton Carlos Gomes
 Rua Dr. Ramalho
 VÁLIDO SOMENTE PARA O PRESENTE
 11170811610
 AUTENTICAÇÃO DE AUTENTICIDADE
 AU0726AA0792456

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Curador realizada no dia 07 de dezembro de 2022 e aprovado pela Promotoria de Justiça no dia 13 de dezembro de 2022.



Fundação Educacional de Penápolis - FUNEPE
 Rua São José nº 400 - Vila Martins - 13021-180 - Penápolis/SP
 Fone: (13) 3652-2528
 www.funepe.edu.br

Para a vida toda.

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PENÁPOLIS – FUNEPE

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E SEDE E FORO



Art. 1º - A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PENÁPOLIS – FUNEPE, doravante denominada simplesmente de “FUNDAÇÃO” ou “FUNEPE”, é uma fundação pública, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, religiosos ou político-partidários, registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Penápolis, no Livro A2, folha 22, sob o nº 118 em 14 de julho de 1966, instituída e autorizada pela Lei Municipal nº 490, de 27 de maio de 1966, como administradora e mantenedora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, vinculada à Prefeitura do Município, mas dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

§ 1º - A autorização legislativa municipal determinou a constituição da FUNDAÇÃO para administrar, manter e dirigir a FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PENÁPOLIS, adiante denominada singelamente de “FAFIPE”.

§ 2º - O prazo para duração da FUNDAÇÃO é indeterminado.

§ 3º - A FUNDAÇÃO tem sede e foro nesta Comarca de Penápolis, SP, na Av. São José, nº 400, podendo atuar em todo território nacional, mediante filiais, sucursais, escritórios de representação, após autorização de Conselho Curador e do Ministério Público, por sua Promotoria de Justiça de Fundações de Penápolis.

§ 4º - A FUNDAÇÃO reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.



CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º - A FUNDAÇÃO tem por finalidades a prática de ações para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, promovendo por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, respectivamente, a transmissão do conhecimento, o desenvolvimento de pesquisa básica e aplicada, a prestação de serviço ao setor produtivo e à comunidade em geral, participando do processo de desenvolvimento local, regional e nacional, mediante a criação, instalação e manutenção de estabelecimentos sem finalidade lucrativa, de cunho educacional e assistencial dirigidos à comunidade, que visem à elevação do nível cultural e educacional, tornando o ensino mais ajustado aos interesses e possibilidades da coletividade estudantil, adequando a sua qualidade à expectativa de elevação cultural da comunidade.

§ 1º - Para cumprimento de suas finalidades a FUNDAÇÃO manterá, onde convier e de acordo com seus planos de atividades, centros de estudos e pesquisas, de seleção, de orientação e de ensino; de

Para a vida toda.

documentação; de organização e outros, executados por meios próprios ou em regime de cooperação com entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, que tenham finalidades e objetivos similares.

§ 2º - A FUNDAÇÃO, para o cumprimento de suas finalidades educacionais, organizar-se-á em tantas Instituições de Ensino, Unidades de Trabalho ou Órgãos educacionais que se fizerem necessários, os quais serão disciplinados por Regimentos Internos específicos e outros regramentos.

§ 3º - A FUNDAÇÃO dedicar-se-á exclusivamente às atividades descritas no presente Estatuto, por intermédio da execução direta ou por intermédio de outras organizações, públicas ou privadas.

Art. 3º - A FUNDAÇÃO, com vistas a atingir suas finalidades, poderá desenvolver as seguintes atividades, dentre outras que sejam pertinentes ao seu objeto social finalístico:

I - manter, investir e administrar a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, promovendo o ensino superior de qualidade, presencial ou a distância, pesquisa e extensão, transmissão do conhecimento acadêmico, desenvolvimento de pesquisa básica e aplicada, ampla ou estrita, por meio de cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado, em todas as áreas, níveis e modalidades para os quais obtiver autorização legal;

II - promover investimentos em pesquisa prática de campo para todos os cursos mantidos pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, incluindo, mas não se limitando, às áreas de ciências exatas, ciências da terra, tecnologias, negócios, ciências sociais e saúde, sendo que eventuais frutos ou produtos (bens ou serviços) resultantes dos trabalhos de ensino, pesquisa e extensão voltados para essas áreas do conhecimento poderão ser comercializados no mercado e constituirão fontes de receitas para a consecução dos seus objetivos;

III - instituir, investir e administrar escolas de educação básica, nos termos da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), bem como cursos preparatórios para vestibulares e de outras modalidades, promovendo sempre a qualidade da formação e a pesquisa dos alunos, visando à sua formação técnica e cidadã;

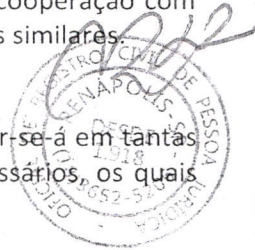
IV - instituir, investir e administrar cursos técnicos voltados para práticas profissionalizantes em diversas áreas do conhecimento, visando a qualificar e preparar seus alunos para o concorrido e especializado mercado de trabalho regional;

V - instituir, investir e administrar instituições de ensino superior, promovendo o ensino superior de qualidade, presencial ou à distância, pesquisa e extensão, transmissão do conhecimento acadêmico, desenvolvimento de pesquisa básica e aplicada, ampla ou estrita, por meio de cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado, em todas as áreas, níveis e modalidades para os quais obtiver autorização legal;

VI - conceder bolsas de estudo e ajudas de custo para manter a equidade social de acesso ao ensino de qualidade;

VII - conceder prêmios de estímulo a alunos e professores pesquisadores internos que tenham contribuído e demonstrado resultados relevantes, em trabalhos de pesquisa e desenvolvimento nas áreas de conhecimento de interesse da FUNDAÇÃO.

VIII - disponibilizar à comunidade em geral todos os tipos de serviços ou produtos resultantes de suas áreas de conhecimento ou de seus trabalhos de campo, mediante remuneração adequada, a qual constituirá receita destinada à consecução dos seus objetivos;



1ª TABELA DE TÍTULOS - PENÁPOLIS - SP
LETRAS E TÍTULOS - PENÁPOLIS - SP
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia representa a original e, em caso de dúvida, dou fe.
PENÁPOLIS 03 MAR 2023



Carlos Gomes Ramalho - Escrevente
Rua: Remalho Franco, 245 - Fone (18) 3652-2528
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Para a vida toda.

IX - instituir e manter Comissão Permanente para Processos Seletivos, com a finalidade de elaborar para si ou fornecer a terceiros interessados, processos seletivos completos para recrutamento de pessoal e admissão, em carreiras públicas ou particulares, bem como em processos seletivos de alunos para faculdades públicas ou particulares;

X - desenvolver programas de esclarecimento da opinião pública quanto à necessidade da educação, da cultura, da saúde e da tecnologia;

XI - desenvolver e articular programas de atividades e serviços comunitários nas áreas de saúde, assistência social, jurídica, educacional, empreendedorismo, tecnologia, ambiente, cultura, esporte e lazer, para desenvolvimento da cidadania, do empreendedorismo e da solidariedade; e

XII - incumbir-se do planejamento e da organização de serviços ou empreendimentos dirigidos à comunidade, tomando o encargo de executá-los ou prestar-lhes a assistência técnica necessária.

§ único - Dentre outras ferramentas de gestão necessárias para o cumprimento de suas finalidades, a FUNDAÇÃO poderá firmar convênios, contratos, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as suas finalidades.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 4º - Constitui o patrimônio da Fundação a dotação inicial de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), integralizada por seus Instituidores, e por bens móveis, imóveis, equipamentos e valores adicionados por:

I - Investimentos através de recursos próprios;

II - Dotações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporação ao patrimônio;

III - Doações ou contribuições de pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas nacionais ou internacionais, com o fim específico de incorporação ao patrimônio.

Art. 5º - Os bens e direitos da FUNDAÇÃO somente poderão ser utilizados para a realização dos objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos, observadas as regras dispostas no presente Estatuto.

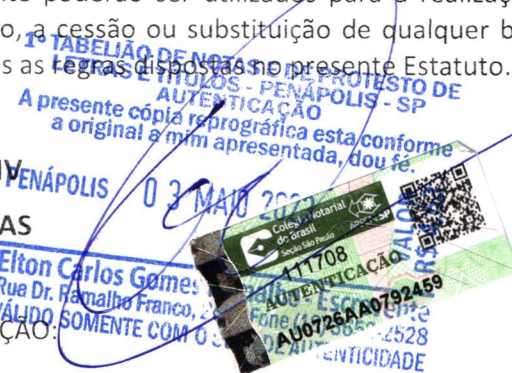
CAPÍTULO IV DAS RECEITAS

Art. 6º - Constituem as receitas e rendas da FUNDAÇÃO:

I - as rendas provenientes de suas atividades;

II - os usufrutos que lhe forem constituídos;

III - as rendas provenientes de títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operação de crédito;



Para a vida toda.

- IV - as rendas auferidas de seus bens patrimoniais, incluídos aluguéis de salas de aula, NAC e etc;
- V - as rendas de produtos (bens e serviços) resultantes da consecução de seus projetos práticos de ensino, pesquisa e extensão, que poderão ser vendidos pela FUNDAÇÃO a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- VI - as doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- VI - as subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados pela União, Estados e Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; e
- VIII - outras rendas eventuais.

§ 1º - O patrimônio e os rendimentos da FUNDAÇÃO serão empregados exclusivamente no Brasil e aplicados no cumprimento e na manutenção dos seus objetivos institucionais e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio, tudo atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do seu real valor.

§ 2º - É vedada a distribuição, direta ou indireta, de qualquer parcela do patrimônio ou dos rendimentos da FUNDAÇÃO, sob qualquer forma, a título de participação no resultado.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

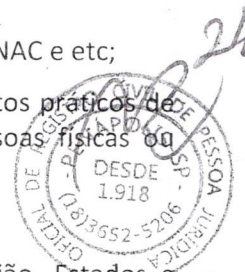
Art. 7º - A FUNDAÇÃO tem como órgãos deliberativos, de controle interno e administrativo:

- I - Conselho Curador e Conselho Diretor como órgãos deliberativos;
- II - Conselho Fiscal como órgão de controle interno;
- III - Presidência como órgão administrativo e de execução; e
- IV - Ouvidoria como órgão de auxílio ao *Compliance*.

§ 1º - Os membros do Conselho Curador, do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e o Ouvidor serão observadas as normas do presente Estatuto, nomeados e empossados pelo Conselho Curador. O Presidente e o Vice-Presidente da FUNDAÇÃO, observadas as normativas do presente Estatuto, serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Penápolis.

§ 2º - Os membros do Conselho Curador, do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal, da Presidência e o Ouvidor deverão atender aos requisitos dispostos no artigo 22, incisos III, IV e V, do presente Estatuto.

§ 3º - Os integrantes do Conselho Curador, do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal, da Presidência e o Ouvidor, salvo a exceção disposta no artigo 23, § 6º, do presente Estatuto, não serão remunerados pelo exercício de suas atribuições e funções estatutárias e a eles, assim como aos instituidores, benfeitores ou equivalentes, não serão concedidos benefícios, vantagens, dividendos, subsídios, bonificações, verbas de representação, participação no patrimônio ou nos resultados, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título.



1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTEÇÃO DE LETRAS E TÍTULOS - PENÁPOLIS - SP
A presente cópia reprográfica esta conforme a original a mim apresentada, dou fé.
PENÁPOLIS
03 MAIO 2022
Eltor Gomes Ramalho - Escrivão
VÁLIDO SOMENTE COM A ORIGINAL
VALOR R\$ 4,63



Para a vida toda.

§ 4º - Os integrantes do Conselho Curador, do Conselho Diretor e o Ouvidor que sejam empregados da FUNDAÇÃO, docentes ou técnicos, não estarão sujeitos a quaisquer das sanções previstas na legislação trabalhista, em razão das ações, opiniões e votos emitidos na qualidade respectivamente de Conselheiros ou Ouvidor.

§ 5º - Os integrantes do Conselho Curador, do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal, da Presidência e o Ouvidor não responderão individual, solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da FUNDAÇÃO, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com violação da lei ou do presente Estatuto.

§ 6º - Os membros do Conselho Curador, do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal, da Presidência e o Ouvidor, quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com violação da lei ou do Estatuto responderão, solidariamente, por todos os atos praticados pelo órgão que integram, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em documento próprio.

§ 7º - O exercício das funções de membros do Conselho Curador, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal será de caráter pessoal, personalíssimo e indelegável, não se permitindo a constituição procuradores para tal mister.

§ 8º - Para o exercício das funções na Presidência poderão ser constituídos procuradores, na forma como disciplinado no presente Estatuto, cujos instrumentos de mandato deverão ser firmados com prazo limitado, não superior a 1 (um) ano, salvo para as procurações judiciais, que poderão ser outorgadas sem prazo definido.

Art. 8º - Os membros do Conselho Curador, do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal, da Presidência e o Ouvidor poderão pedir desligamento da FUNDAÇÃO, independentemente de motivação, ou serem destituídos de seus cargos, de forma compulsória, por decisão do primeiro órgão colegiado, caso incorram em conduta grave, assim entendida, exemplificativamente:

- I - obtenção de vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de Conselheiro, Ouvidor ou de integrante da Presidência;
- II - infração às normas do presente Estatuto;
- III - prática de condutas que possam afetar, direta ou indiretamente, a boa imagem e a reputação da FUNDAÇÃO;
- IV - prática de ato de indignidade contra os interesses da FUNDAÇÃO;
- V - ausência, justificada ou não, a 3 (três) reuniões consecutivas;
- VI - prática de falta grave, assim reputada pelo Conselho Curador.

§ 1º - A destituição deverá ser aprovada por 2/3 dos membros do Conselho Curador, salvo na hipótese do inciso V, quando o desligamento será automático.

§ 2º - Ao Conselheiro, Ouvidor ou integrante da Presidência acusado de conduta grave, nos termos do presente artigo, será assegurada a oportunidade para ao contraditório e direito de ampla defesa, nos

